



Município de Santana
Câmara Municipal

C.E. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: TUBOS E ARTIGOS AFINS.



Cadernos de Encargos – Consulta Prévia

Junho de 2022



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de material de construção: tubos e artigos afins

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição, de material de construção, em concreto: tubos e artigos afins, conforme necessidades dos serviços municipais da Câmara Municipal de Santana, e de acordo com especificações técnicas previstas na Parte II da presente peça procedimental.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de material de construção: tubos e artigos afins

Cláusula 3.ª

Prazo

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar, o contrato a celebrar manter-se-á em vigor desde a data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, e manter-se-á em vigor por 30 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Obrigações acessórias do Município de Santana

Constituem obrigações do Município de Santana, enquanto entidade adjudicante:

- a) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições estipuladas para a execução do contrato;
- b) Nomear um responsável (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto os fornecimentos executados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- d) O pagamento do preço contratado no prazo mínimo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- e) Aplicação das devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

Cláusula 5.ª

Obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação principal de assegurar a realização dos fornecimentos estipulados na Parte II do presente Caderno de Encargos, assim como o cumprimento das seguintes obrigações gerais:

- a) Atuar com zelo e diligência, devendo observar os prazos que lhe forem fixados para a execução dos fornecimentos;



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de material de construção: tubos e artigos afins

- b) Afetar as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência necessária para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos fornecimentos, bem como para dar, em tempo útil, uma resposta e correção rápida a qualquer problema relativo à qualidade dos “serviços” por si prestados;
- c) Cumprir todas as instruções e diretivas gerais dadas pela entidade adjudicante;
- d) Cumprir com as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- f) Para efeitos da alínea anterior, a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- g) Não alterar as condições contratadas;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à “prestação do serviço”, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- i) Comunicar antecipadamente ao Município de Santana os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- j) Não se opor e colaborar ativamente relativamente às tarefas de acompanhamento e de fiscalização que sejam levadas a cabo pela entidade adjudicante;
- k) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- l) Proceder a entrega dos bens que venham a ser identificados na sua proposta, dentro do prazo adjudicado;
- m) Assegurar a garantia técnica dos bens objeto do contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo expresso na cláusula anterior mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de material de construção: tubos e artigos afins

prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Conformidade, operacionalidade dos bens e garantia técnica

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Santana os bens objeto do contrato de acordo com as disposições contidas na Parte II da presente peça procedimental.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.
3. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de qualquer bem objeto do contrato em falta;
 - b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) A deslocação ao local de entrega.
4. A substituição prevista nos números anteriores deve ser realizada dentro de um prazo de cinco dias úteis.
5. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do contrato até à sua extinção (do contrato).



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de material de construção: tubos e artigos afins

Cláusula 9.ª

Prazos e local de entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no armazém do Município de Santana, sito à Estrada do Parque Empresarial n.º 2, 9230-096 Santana, ou noutro local a designar antecipadamente por parte do Município de Santana.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sua totalidade de uma só vez, no prazo máximo de 30 dias após a data da celebração do contrato.
3. As despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega serão da responsabilidade do adjudicatário.
4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos mesmos.

Cláusula 10.ª

Inspeção e defeitos ou discrepâncias

1. Aquando da entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Santana, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos correspondem às quantidades, qualidades, características, especificações e requisitos técnicos estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso da inspeção prevista no número anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, o Município de Santana deve disso informar o fornecedor, por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da referida inspeção.
3. Para efeitos da inspeção prevista nos números anteriores, o fornecedor deverá informar o Município de Santana relativamente à data de entrega dos bens objeto do contrato com a antecedência mínima de 48 horas.
4. Sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário, bem como de registos e manifestações relativamente à deteção de quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características contratadas, após terem passado 30 (trinta) dias da



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de material de construção: tubos e artigos afins

data de entrega dos bens objeto do presente procedimento, presume-se a aceitação dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Seguros e responsabilidades

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura da atividade que exerce, através de contratos de seguro, incluindo riscos com terceiros.
2. O Município de Santana pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor providenciá-lo no prazo de 5 dias úteis
3. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgãos ou agentes do adjudicatário, respondendo este por todos os atos, sem prejuízo da responsabilidade que o Município de Santana possa diretamente exigir-lhes.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Santana pagará à entidade adjudicante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas com seguros, comunicações, alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Da celebração do contrato não decorrem quaisquer obrigações para o Município de Santana no sentido deste pagar a totalidade do preço contratual, nem tão pouco direitos de indemnização à entidade adjudicante por diferenças face aos preço (s) contratual (ais) referido (s) no número 2.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de material de construção: tubos e artigos afins

Cláusula 13.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **24 143,81 € (vinte e quatro mil, cento e quarenta e três euros e oitenta e um cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todos os fornecimentos que constituem o objeto do contrato, bem como pela execução de todas as atividades inerentes/acessórias

Cláusula 14.ª

Condições de faturação e pagamento

1. A quantia devida nos termos das cláusulas anteriores será paga em uma única prestação, no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual deverá ser emitida após vencidas todas as obrigações, e após cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do fornecedor.
2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, o Município de Santana deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
3. Ao Município de Santana reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de compromisso a que diz respeito.
4. Nas situações referidas nos números anteriores, o prazo de pagamento referido no n.º 1 será contado a partir da data da receção da fatura integralmente suprida/corrigida das respetivas irregularidades.

Cláusula 15.ª

Modificações objetivas ao contrato

Ao contrato resultante do presente procedimento pré-contratual serão permitidas as modificações objetivas do contrato estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, atentos aos respetivos fundamentos e limites.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de material de construção: tubos e artigos afins

Cláusula 16.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega dos bens objeto do contrato, prazos estipulados para garantia e demais prazos poderá ser aplicada uma penalidade de 1% por cada dia de atraso, calculado sobre o valor dos bens encomendados, no limite dos limites máximos previstos na legislação aplicável.
 - b) Pela recusa ou atraso na substituição, em devido tempo, dos bens não aceites ou imperfeitos, o Município de Santana, após notificação ao fornecedor, poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo do adjudicatário faltoso;
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de material de construção: tubos e artigos afins

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Prestação de Serviços e de outros aqui previstos, o Município de Santana pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
- a) Incumprimento, ainda que parcial, do Contrato de aquisição de bens por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - c) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de material de construção: tubos e artigos afins

- d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e ou no presente Caderno de Encargos;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - g) Se o Fornecedor for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Se o Adjudicatário não contratar e manter válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;
 - i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
 - j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
 - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
5. O direito de resolução a que se refere nos anteriores 3 e 4 exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de material de construção: tubos e artigos afins

6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante.

Cláusula 19.ª

Resolução do por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de material de construção: tubos e artigos afins

Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 23.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, incluindo o dever de acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que constituem, para todos os efeitos, obrigações acessórias da parte adjudicatária.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação contrária, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de material de construção: tubos e artigos afins

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 27.^a

Descrição dos bens e quantidades

1. O tipo, as características e as quantidades dos produtos objeto do procedimento são as seguintes:

Tabela 1

ORDEM	DESCRIÇÃO	Unidades	Quantidades
	ARTIGOS DE CONSTRUÇÃO E AFINS		
1	Tubo Galvanizado MZ ¾	unidades	60
2	Tubo Galvanizado MZ 1"	unidades	100
3	Tubo Galvanizado MZ 1 1/4	unidades	150
4	Banda galvanizada 20*3mm	unidades	10
5	Banda aço 100*8mm	unidades	4
6	Banda galvanizada 40*8	unidades	10
7	Banda galvanizada 45*8	unidades	40
8	Calha L galvanizada 30*5	unidades	10
9	Calha L galvanizada 25*5	unidades	10
10	Calha L galvanizada 50*5	unidades	40
11	Chapa galvanizada 2m*1m*2mm	unidades	5
12	Chapa galvanizada 2m*1m*1,5mm	unidades	2
13	Chapa galvanizada 2m*1m*3mm	unidades	6
14	Tubo corrugado 1" parede dupla (rolo 50mts)	metros	250
15	Tubo corrugado 50mm parede dupla (rolo 50mts)	metros	100
16	Tubo PEAD de 20 pn16 bar (rolo 100mts)	metros	500
17	Tubo PVC 315 (6mts)	unidades	6
18	Tubo PVC 250 (6mts)	unidades	5
19	Tubo PVC 110 (6mts)	unidades	5
20	Tubo PVC 90 (6mts)	unidades	10
21	Curva pvc 200 a90º	unidades	15
22	Curva pvc 160 a 45º	unidades	10
23	Tubo PVC 32	unidades	5
24	Tubo PVC 75	unidades	10
25	Tubo de hidronil 1/2 (6mts)	unidades	10
26	Tubo de hidronil 3/4 (6mts)	unidades	10
27	Tubo de hidronil 1" (6mts)	unidades	2
28	Curva simples latão 1/2"	unidades	30
29	Tê latão 3/4"	unidades	30
30	União latão 1/2"	unidades	20
31	Torneira de passagem 1"	unidades	5
32	Tubo flexível c/valvula 32x40 p/ lavatório	unidades	20
33	Tubo flexível c/vedação lisa 40x50	unidades	12



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de material de construção: tubos e artigos afins

ORDEM	DESCRIÇÃO	Unidades	Quantidades
	ARTIGOS DE CONSTRUÇÃO E AFINS		
34	Tubo PEAD 1/2" (mangueira) (rolo 100mts)	metros	500
35	Pregos Pontas de Paris 18\10	kg	1
36	Tubo de polietileno de DN90 baixa pressão (rolo 50mts)	metros	150
37	Tê PEAD macho 1/2"	unidades	20
38	União PEAD 1 1/4" por 1"	unidades	20
39	Torneira/válvula de esquadria 1/2"x 1/2"	unidades	10
40	Torneira/válvula de esquadria 1/2"x 3/8"	unidades	10
41	Bucha metálica M8*80	unidades	1000
42	Bucha metálica 3 elemento M12x100	unidades	30
43	Suporte em triangulo p/ pendurar quadros 13*22mm aço dourado	unidades	300
44	Suporte em triangulo p/ pendurar quadros 20*18mm aço dourado	unidades	300
45	Massa de acabamento e alisamento fino balde 1kg	unidades	2
24 143,81 €			